



BOLETIM DA REPUBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Alexandre
de Isaltina

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 183-A/2001:

Regulamenta as condições de emissão da restante parte do empréstimo interno amortizável denominado «Obrigações de Tesouro-2001/I» no valor de quatrocentos e sessenta e seis vírgula dois biliões de meticaís.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 183-A/2001

de 18 de Dezembro

O Decreto n.º 4/2001, de 20 de Fevereiro, atribuiu competências à Ministra do Plano e Finanças para contrair em nome do Estado, um empréstimo interno amortizável, denominado «Obrigações do Tesouro-2001/I», até à importância total de setecentos biliões de meticaís.

No abrigo deste decreto, e nos termos do Diploma Ministerial n.º 43/2001, de 14 de Março, procedeu-se à emissão de parte do montante autorizado para o referido empréstimo, no valor de duzentos e trinta e três vírgula oito biliões de meticaís, bem como se regulamentou o respectivo mercado secundário das «Obrigações do Tesouro 2001/I».

No quadro das medidas destinadas a permitir a estabilização da moeda, torna-se necessário regulamentar as condições de emissão da restante parte do empréstimo, no valor de quatrocentos e sessenta e seis vírgula dois biliões de meticaís.

Assim, no uso da faculdade atribuída pelo artigo 9 do Decreto n.º 4/2001, de 20 de Fevereiro, determino:

Artigo 1. O empréstimo «Obrigações do Tesouro 2001/I 2.ª série» será representado por valores mobiliários desmaterializados e ao portador, que serão admitidos à cotação no mercado de cotações oficiais da Bolsa de Valores de Moçambique.

Art. 2. A emissão será colocada em mercado primário através de uma subscrição particular e directa e com tomada firme, conforme definida na ficha técnica em anexo.

Art. 3. As condições da emissão constam da ficha técnica anexa ao presente diploma ministerial.

Art. 4. O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério do Plano e Finanças em Maputo, 18 de Dezembro de 2001. — A Ministra do Plano e Finanças, Luísa Dias Diogo.

ANEXO

Ficha técnica

Emitente: República de Moçambique.

Modalidade: Emissão de Obrigações.

Montante: 466,2 mil milhões de Meticaís.

Representação: 4 662 000 Obrigações desmaterializadas e ao portador, registando-se a emissão, subscrição e subsequentes transacções de acordo com a legislação em vigor.

Subscrição: Particular e directa e com tomada firme.

Valor nominal unitário: 100 mil Meticaís.

Preço de emissão e de subscrição: 100 mil Meticaís por Obrigação.

Data de subscrição e de liquidação financeira: 31 de Dezembro de 2001.

Prazo máximo: 10 anos a contar do dia 31 de Março de 2002.

Taxa de juro: A taxa de juro que remunera cada Obrigação será calculada mensalmente com base na última taxa de inflação homóloga resultante do índice de preços no consumidor da cidade de Maputo («IPC»), tal como determinado pelo Instituto Nacional de Estatística de Moçambique, utilizando a fórmula $\{[(IPC \text{ do mês } A \text{ do ano } n / IPC \text{ do mês } A \text{ do ano } n-1) - 1] * 100\}$, acrescido de margem de 7,5 %.

O juro mensal devido será calculado com base na seguinte fórmula:

$$X = A * B / C * (D + E)$$

Em que:

X é o montante de juros a determinar.

A é o montante de Obrigações sobre o qual são devidos juros.

B é o número de dias no mês em apreço.

C é o número 365 (trezentos e sessenta e cinco) de dias do ano.

D é a taxa de inflação homóloga da cidade de Maputo acima referida e relativa aos doze meses anteriores ao mês em relação ao qual o cálculo de X se reporta.

E é a margem de 7,5 % (sete vírgula cinco por cento) a ser adicionada a D.

Caso o pagamento de juros não seja efectuado na data devida, os juros serão capitalizados semestralmente. Caso o Instituto Nacional de Estatística passe a utilizar outros critérios para a determinação da inflação, o critério que, por acordo mútuo entre a emitente e a entidade que garante a tomada firme das obrigações, mais se aproxime será adoptado para efeitos de ajustamento da taxa de inflação a utilizar.

Pagamento de juros: As Obrigações vencerão juros simples, calculados mensalmente mas pagáveis semestralmente a 31 de Março e a 30 de Setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento postecipado devido a 31 de Março de 2002, com juros contados a partir da data de subscrição e o último a 31 de Março de 2012.

Reembolso do capital: A primeira amortização de capital, correspondente a uma décima oitava parte do montante total, será devida em 30 de Setembro de 2003, mediante

correspondente redução do valor nominal. As subsequentes amortizações, igualmente mediante redução do valor nominal correspondente a uma décima oitava parte do montante total, serão devidas semestralmente. Caso alguma data de amortização, parcial ou final, não seja um dia útil (definindo-se este como um dia em que os Bancos estão abertos e a funcionar em Maputo), a mesma será ajustada para o dia útil imediatamente seguinte.

A última prestação de capital (décima oitava) vence a 31 de Março de 2012.

Admissão à cotação: As obrigações serão admitidas à cotação no mercado de cotações oficiais da Bolsa de Valores de Moçambique.

Tomada firme: O Banco Austral, assegurou contratualmente à Direcção Nacional do Tesouro a tomada firme da totalidade da emissão.

Regime fiscal: As Obrigações encontram-se isentas de todos os impostos sobre o rendimento (Contribuição Industrial e Imposto Complementar) e do Imposto do Selo.

Agente pagador e de cálculo: Direcção Nacional do Tesouro.

Organização e liderança: Bolsa de Valores de Moçambique.